

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIOS ESPECIAIS - 2020/2021**

SINCOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede à Rua Rio de Janeiro, 3081, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.339.513/0001-62, representante dos empregados no comércio de Votuporanga e Região, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**, nos conforme da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2020 e **SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA**, entidade sindical patronal, de primeiro grau, representante de todas categorias econômicas do 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, em Votuporanga e Região, com sede a Rua Tietê, 3349, Sobreloja – Sala Dois – Centro, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.364.136/0001-35, Carta Sindical Processo MTB. 24.440.005.676 / 88, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOAO HERRERA MARTINS**, nos conformes da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2020, celebram na forma do artigo 611 e seguinte da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA TRABALHO EM JORNADAS ESPECIAIS**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO FINAL DO ANO DE 2020

I - Para abertura no final de ano 2020.

O comércio atenderá em horários especiais no final de ano de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no Sincomércio, o **Termo de Autorização** para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista.

Parágrafo 2º - Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a homologação, individual no SINCOMÉRCIO, à Rua Tietê, nº 3349 – Sobreloja – Sala 02, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo;

Parágrafo 3º - O descumprimento desta cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por comerciário prejudicado.

II - Das datas de abertura

- a) Nos períodos de 11 de dezembro de 2020; de 14 a 18 de dezembro de 2020; de 21 a 23 de dezembro de 2020; (de segunda às sexta-feira) as lojas abrirão das 09h00 às 22h00;
- b) Nos dias 12 e 19 de dezembro de 2020 (sábados), as lojas abrirão das 09h00 às 18h00;
- c) No dia 20 de dezembro de 2020 (domingo), as lojas abrirão das 10h00 às 14h00;
 - c.1 – A autorização para abertura no domingo, não isenta a empresa de conceder ao comerciário Repouso Semanal Obrigatório, não podendo ultrapassar os seis dias contínuos trabalhados.
- d) No dia 24 de dezembro de 2020 (véspera de Natal), as lojas abrirão das 09h00 às 16h00;
- e) No dia 26 de dezembro de 2020 (sábado), as lojas abrirão das 09h00 às 13h00;
- f) No dia 31 de dezembro de 2020 (Véspera de Final de Ano) as lojas abrirão das 09h00 às 16h00;
- g) Do dia 02 de janeiro de 2020, as lojas abrirão das 09h00 às 13h00.

III – Do funcionamento optativo.

- a) Do dia 02 de janeiro de 2020, as lojas abrirão das 09h00 às 13h00.
 - a.1- Caso a empresa opte por ficar fechada, poderá compensar 04 (quatro horas) no cálculo das horas extras.

IV - Das compensações

- a) Nos dias 11, 14 e 21 de dezembro de 2020, as lojas abrirão das 09h00, compensando 03 (três) horas;
- b) No dia 24 de dezembro de 2020, as lojas abrirão das 09h00 à 16h00, compensando 02 (duas) horas;

- c) No dia 31 de dezembro de 2020, as lojas abrirão das 09h00 à 16h00, compensando 03 (três) horas;

V – Do total de horas trabalhadas, das compensações e dos pagamentos

- a) Ao todo serão trabalhadas **81 (oitenta e uma) horas e 36 (trinta e seis) minutos extras**;
- b) Ao todo serão compensadas 8 (oito) horas.
- c) Restarão o pagamento de 73 (setenta e três) e 36 (trinta e seis minutos) horas extras, a serem a serem acertadas com os trabalhadores nas seguintes condições:

I. Empresas de Rede e empresas que não tiverem termo de autorização sindical para abertura em horário especial: pagamento integral na folha de pagamento referente ao mês de **dezembro de 2020**,

II. Demais empresas MEI, ME EPP E EGP quites com as obrigações sindicais: pagamento de **43 (quarenta e três) horas extras** a serem compensadas até **30 de junho de 2021** e o pagamento das demais **30 (trinta horas) horas** na folha de pagamento referente ao mês de **dezembro de 2020**.

Parágrafo 1º - Após a sexta hora trabalhada fica garantido o intervalo de uma hora para alimentação e descanso.

Parágrafo 2º - Empresas que comprovarem precariedade financeira, poderão requerer junto ao Sincomércio outras forma de compensação parcial do período, se avaliará caso a caso em conjunto com o Sincomerciários.

Parágrafo 3º - Às empresas beneficiadas com a compensação é permitida a livre negociação para o pagamento parcial ou total das 43 (quarenta e três) horas extras previstas para serem compensadas.

Parágrafo 4º - Havendo divergência, poderá o **SINCOMERCIARIOS** requerer a comprovação dos pagamentos das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 5º - Ficam as empresas que não aderirem às jornadas especiais desobrigados de seguir a presente Cláusula.

Parágrafo 6º - Em sendo o funcionário convocado para laborar em horário especial, terá direito ao recebimento do valor integral das horas extras programadas para o dia, independente da jornada trabalhada.

Parágrafo 7º - O descumprimento desta cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por funcionário prejudicado.

CLAUSULA 2ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS FESTIVAS.

Durante o ano de 2021, o comércio abrirá em horário especial nas seguintes datas e horários:

1. Carnaval

Em caso de confirmação da realização do eventos, as empresas que aderirem ao horário especial de final de ano, abrirão em horário especial nas seguintes datas:

- a. No dia 15 de fevereiro 2021 (segunda-feira) de carnaval, as lojas abrirão das 13h00 às 18h00;
- b. Não haverá expediente no dia 16/02/2021, (terça-feira) de carnaval, sem prejuízos para os funcionários.
- c. No dia 17 de fevereiro 2021 (quarta-feira) de carnaval, as lojas abrirão das 13h00 às 18h00;
- d. As horas não trabalhadas, serão compensadas nos sábados da **Semana do Pagamento** posteriores ao evento.
- e. Em caso de marcar nova data para o evento, e havendo fechamento das lojas nos moldes dos incisos "a" e "c", as horas não trabalhadas, serão compensadas nos sábados da **Semana do Pagamento** posteriores ao evento.

2. Dia das Mães

Dia 07/05/2021 (sexta-feira), abertura das 09h00 às 22h00

- I. As horas extras trabalhadas, serão pagas, com acréscimo legal de 60% (sessenta por cento), na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2021.

3. Dia dos Pais

Dia 06/08/2021 (sexta-feira), abertura das 09h00 às 22h00

- I. As horas extras trabalhadas, serão pagas, com acréscimo legal de 60% (sessenta por cento), na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2021

3. Black Friday

- I. Dia 26 de novembro de 2021 (sexta-feira) o atendimento será das 08h00 às 20h00;

- i. As EGP, EPP, ME e MEI pagarão as horas trabalhadas após às 18h00, com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
 - ii. As empresas de Rede, além pagarão Benefício Sindical no valor de R\$ 73,00 (setenta e três) reais;
- II. Dia 27 e 28 de novembro de 2021 (sábado e domingo) para o atendimento seguiram-se as regras estabelecidas na Clausulas 53, 54 e 55 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, em dia com as obrigações, que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no Sincomércio, o **Termo de Autorização** com as obrigações necessárias para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista.

Parágrafo 2º – O pleito apresentado pelo comércio, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio.

Parágrafo 3º- O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.

Parágrafo 4º - O descumprimento desta cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por funcionário prejudicado.

CLAUSULA 3ª – SEMANA DO PAGAMENTO.

O Comércio abrirá em horário especial, das 09h00 às 18h00, nas seguintes datas compensando às 08 (oito) horas por dia de abertura:

- a. Dia 09 de janeiro de 2021;
- b. Dia 06 de fevereiro de 2021;
- c. Dia 06 de março de 2021;
- d. Dia 10 de abril de 2021;
- e. Dia 08 de maio de 2021;
- f. Dia 12 de junho de 2021;
- g. Dia 10 de julho de 2021;
- h. Dia 07 de agosto de 2021; ;
- i. Dia 11 de setembro de 2021;
- j. Dia 09 de outubro de 2021;
- k. Dia 06 de novembro de 2021;
- l. Dia 11 de dezembro de 2021;

O Comércio poderá ainda atender em horário especial, das 09h00 às 18h00, nas seguintes datas:

- m. Dia 13 de fevereiro de 2021;
- n. Dia 13 de março de 2021;
- o. Dia 13 de novembro de 2021;

1. A empresa poderá escolher a abertura em qualquer uma das datas ou mesmo nas duas;
2. No caso de abertura das empresas nas duas data, uma data será compensada e na outra, ao final do expediente a empresa pagará ao funcionários os Benefícios Sindical, conforme estabelecido nas Clausulas 53 e 54 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, em dia com as obrigações, que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no Sincomércio, o **Termo de Autorização** com as obrigações necessárias para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista.

Parágrafo 2º – O pleito apresentado pelo comércio, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio.

Parágrafo 3º- O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.

Parágrafo 4º - Em razão do período trabalhado, o comerciário terá direito o recebimento de 08 (oito) horas extras a serem pagas da seguinte forma:

- I. **Empresas de Rede e empresas que não tiverem termo de autorização sindical para abertura em horário especial:** pagamento integral na folha de pagamento referente ao mês trabalhado;
- II. **Demais empresas MEI, ME, EPP E EGP quites com as obrigações sindicais:** compensação a ser realizada em até 30 dias após o período trabalhado, em caso de abertura de só uma data.

CLÁUSULA 4ª – DAS MULTAS

Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.538,00 (hum mil, quinhentos e trinta e oito reais), pelo descumprimento de qualquer Clausula da presente convenção, sendo a multa será revertida ao comerciário prejudicado.

Parágrafo 1º - Havendo denúncia, divergências ou descumprimento da Convenção e de eventuais acordos coletivos firmados, deverá a empresa, mediante requerimento do SINCOMERCIÁRIOS, apresentar comprovantes dos pagamentos e/ou de compensações de horas trabalhadas sob pena de pagamento da multa no valor de **equivalente dois (02) salários mínimos nacional, vigente na época do descumprimento, a ser revertido em favor dos Sindicatos signatários da presente convenção**, além de suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores e demais sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA 5ª – DAS TRANSITORIEDADES

Havendo necessidade ou fato novo as entidades poderão alterar, acrescentando ou suprimindo datas e horários especiais.

Votuporanga (SP), 15 de dezembro de 2020.



MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA



JOAO HERRERA MARTINS
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA